

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MD Nº 002/2022

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

EMENTA: Altera os artigos 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O padrão de vencimento básico dos servidores efetivos e celetista da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu é o fixado nesta Lei, a saber:

| DENOMINAÇÃO | VALOR |
|-----------------------------|--|
| Procurador Jurídico | R\$ 3.042,90 (três mil e quarenta e dois reais e noventa centavos) |
| Contador | R\$ 3.042,90 (três mil e quarenta e dois reais e noventa centavos) |
| Técnico em Contabilidade | R\$ 2.663,40 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) |
| Técnico Legislativo | R\$ 2.663,40 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) |
| Auxiliar Legislativo | R\$ 1.649,10 (hum mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos) |
| Motorista | R\$ 1.649,10 (hum mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos) |
| Auxiliar de Serviços Gerais | R\$ 1.268,45 (hum mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) |

| DENOMINAÇÃO | VALOR |
|--------------|---------------|
| Escriturário | Cargo extinto |

Art. 2º - Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O padrão de vencimento básico dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu é o fixado nesta Lei, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

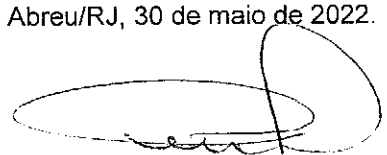


| DENOMINAÇÃO | PADRÃO | VALOR |
|--|--------|--------------|
| Chefe de Gabinete da Presidência | DAS-1 | R\$ 4.025,00 |
| Assessor Especial do Gabinete da Presidência | DAS-2 | R\$ 3.450,00 |
| Assessor Especial da Vice-Presidência | DAS-2 | R\$ 3.450,00 |
| Assessor Especial da 1ª Secretaria | DAS-2 | R\$ 3.450,00 |
| Assessor Especial da 2ª Secretaria | DAS-2 | R\$ 3.450,00 |
| Ouvidor Geral | DAS-2 | R\$ 3.450,00 |
| Assessor Parlamentar | DAS-2 | R\$ 3.450,00 |
| Assessor de Controle Interno | DAS-2 | R\$ 3.450,00 |
| Assessor Jurídico da Presidência | DAS-2 | R\$ 3.450,00 |

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 30 de maio de 2022.


MARCOS FRESE MILLER
Presidente


CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente


WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
1º Secretário

PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS
2º Secretário